



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO
Em 09/03/04
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 046 /2004-GAG

De Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida à *CEOF 2 CCJ*,
Em 09/03/04

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

[Signature]
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

REGIME DE
URGÊNCIA

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 71 / 04
01 mc

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Assessoria de Planário
Recebi em 05/03/04 às 10:25
[Signature]
Assessoria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Introduz alterações na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, fica alterada como segue:

I - os incisos III e IV do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002;

IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004;

.....";

II - fica revogado o art. 6º.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

